

Associação de Radioamadores da Linha de Cascais
Cargo: Presidente da Assembleia Geral

Morada: Rua da Escola 236 - Alvide
Cidade: Alcabideche
Código Postal: 2755-040
País: Portugal

Assunto: Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março VS Portaria n.º 358/95, de 24 de abril

Mensagem: Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República

Solicitamos uma audiência com a Comissão Parlamentar para a Ética, Cidadania e Comunicação (22ª Comissão) e diversos grupos parlamentares com a finalidade da N/ Associação, em representação dos seus associados, poder expor um conjunto de situações, na nossa óptica, contraproducentes e limitativas à prática do radioamadorismo nacional.

A revogação da Portaria n.º 358/95, de 24 de abril pelo Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março introduz algumas alterações que limitam e condicionam a entrada de novos radioamadores nesta atividade em Portugal.

É sabido que o radioamadorismo é mundialmente reconhecido como uma prática científica e de utilidade pública.

O interesse por esta modalidade em Portugal diminuiu drasticamente tendo em conta o atual diploma, uma vez que obrigam os candidatos a radioamador, após um primeiro exame, a estarem 2 anos com atividade "suspensa". Somente passados 2 anos pode o radioamador "em fase suspensa" candidatar-se a NOVO exame na ANACOM, pagar mais uma taxa de exame, para poder exercer os seus direitos e deveres como radioamador licenciado, situação nunca antes vista desde o início desta atividade licenciada em Portugal que remonta ao início do séc. XX.

A antiga Portaria, definia que o candidato com a apresentação de registo criminal, efetuasse um exame para uma determinada categoria de amador. Se fosse bem sucedido no aludido exame, de imediato teria acesso aos privilégios de radioamador consagrados na lei nacional e nas recomendações internacionais da IARU (International Amateur Radio Union), nomeadamente instalar a sua estação de rádio e poder operá-la.

Salientamos que este hobby de utilidade pública é muito importante em caso de catástrofes naturais como um recurso de apoio às autoridades, tem uma importância fulcral junto dos mais jovens, escuteiros/escoteiros/guias, assim como nos mais idosos, nomeadamente quem se aposenta, deixa de pertencer à população ativa e que vê nesta modalidade de carácter científico, um belo passatempo que acresce utilidade a toda a sociedade civil.

A atual lei restringe e é dissuasora para quem quer aderir a este hobby, para não falar que a própria ANACOM tem um decréscimo significativo de receita pela diminuição drástica de candidatos a exame assim como das anuidades das licenças de radioamador.

Um exercício interessante será a ANACOM facultar dados do número de novos radioamadores antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março e

após a entrada do mesmo. Seriam números interessantes que corroborarão a nossa posição.

Outra situação que nos parece menos correta é o facto dos amadores licenciados pela Anacom, que efectuaram exame antes da implementação do HAREC (Harmonized Amateur Radio Examination Certificate) estarem vedados de ver reciprocidade das suas licenças em países aderentes da CEPT (European Conference of Postal and Telecommunications Administrations). Ou seja.... Quem efectuou exame em 1930 ou 1970 ou 1994, antes da entrada do HAREC em Portugal não tem acesso a um certificado HAREC emitido pela ANACOM que lhe permite, p.ex. pedir num outro país da CEPT, uma conversão da licença portuguesa para p.ex. uma licença alemã. Uma boa comparação será, quem tirou a carta de condução antes de 1995 não poderá pedir uma carta de condução alemã, espanhola, ou de outro qualquer país com acordo. Diz-nos a ANACOM que tal deve-se a uma omissão na legislação em vigor. Eu sou um amador da classe mais alta, classe A, posso operar estação de radioamador em qualquer país da CEPT com o meu indicativo (matrícula) portuguesa, mas não poderei solicitar ao país onde estou, que me seja dado um indicativo desse mesmo Estado (imagine-se que tinha emigrado), porque a ANACOM não me vai emitir um certificado HAREC, já que eu fiz exame para radioamador em Portugal em 1993, antes do HAREC estar implementado.

Por final, o presente Decreto aboliu a exigência de apresentação de registo criminal para inscrição no exame de acesso a radioamador, situação que manifestamente é pouco positiva. A razão de tal medida no passado, prende-se com o facto que o candidato a radioamador deverá ter o seu registo limpo, já que se candidata a uma licença que deverá estar ao alcance de pessoas bem intencionadas, dada a responsabilidade que a sua futura licença acarretará.

S. Exa. Sra Presidente da Assembleia da República, muito gratos somos pela sua melhor atenção ao supracitado pedido.

Votos de Bom trabalho,

Jorge Silva Cardoso